PROJETO DE LEI N° 010/2020

PODER LEGISLATIVO

"INCLUI DATAS COMEMORATIVAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ".

O Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam incluídas no calendário oficial do município as seguintes datas ambientais:

22 de março - Dia Mundial da Água
22 de abril - Dia do Planeta Terra
05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente
21 de setembro - Dia da árvore
24 de novembro - Dia do Rio

Art. 2º. Os temas ambientais apontados no artigo anterior, nas respectivas datas, serão abordados por inclusão curricular nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de transmitir orientação didática à nossa juventude.

Parágrafo Únoico - Havendo disponibilidade, a divulgação poderá ser estendida à comunidade como um todo, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Caros Edis,

A educação ambiental é o processo empregado para preservar o patrimônio ambiental e criar modelos de desenvolvimento, com soluções limpas e sustentáveis. É uma área essencial na sociedade, pois desperta nas pessoas o cuidado com a prática de atividades que possam causar impacto ambiental, entre elas a poluição do ar, dos rios, a degradação do solo, pesca predatória, o desmatamento, a produção de energia com uso de combustíveis poluentes, o destino do lixo, entre outros.

A preservação do meio ambiente depende muito da forma de atuação das gerações presentes e futuras, e que estão dispostas a contribuir para diminuir o impacto ambiental das suas ações. Por isso, a educação ambiental é de extrema importância e deve ser abordada nas escolas, para que todos os membros da sociedade desenvolvam uma consciência ambiental e tenham atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente.

A educação ambiental está intimamente relacionada com o desenvolvimento sustentável, pois tem como finalidade primordial encontrar uma forma de desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer as próximas gerações de suprir suas necessidades.

No Brasil, a Lei Federal 9794, de 27/04/1999, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela presidência da República, dispõe no artigo 1.º: "Entendem por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade." No artigo 2.º o mencionado diploma legal dispõe que: " A educação é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador